**DECRETO Nº 780/2013-GAPRE**

“**Cria a junta Administrativa de Indenizações, junto à Procuradoria do Município e aprova seu regimento Interno”.**

O Senhor **Reinaldo Krachinski**, Prefeito do Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com respaldo na alínea “a”, Inciso I, do Artigo 131 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a previsão no art. 37, §6º, da Constituição Federal.

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes e ágeis no exame dos pedidos administrativos de indenização por danos causados pelo Município a particulares;

Considerando que o exame de pedidos indenizatórios por um órgão colegiado proporcionará maior transferência e segurança jurídica nas decisões administrativas,

**Decreta:**

**Art. 1º** - Fica criada a Junta Administrativa de Indenizações, lotada junto à Procuradoria Geral do Município e constituída de seis membros, sendo três titulares e três suplentes, devendo, no mínimo, dois terços serem de servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º** - Compete à Junta Administrativa de Indenizações o exame, na forma de seu regimento interno, dos pedidos administrativos de indenização, decorrentes de danos causados pelos órgãos da Administração Centralizada do Município a terceiros, segundo preceito previsto no §6º, do art. 37, da Constituição Federal.

§1º - A Junta Administrativa terá competência para diligenciar junto aos demais órgãos municipais, podendo, inclusive, requisitar a oitiva e auxílio técnico de servidores municipais, a fim de instruir o procedimento administrativo de indenização.

§2º - A Junta Administrativa deverá encaminhar as providências para apurar eventual falta funcional dos servidores envolvidos nos fatos, objeto de pedido indenizatório, nos termos da legislação disciplinar vigente, independente da procedência deste, bem como das medidas de exercício do direito de regresso em favor do Município.

§3º - É delegada ao Procurador do Município a competência para deferir ou indeferir o pedido de indenização administrativa, cabendo, de sua decisão, pedido de reconsideração.

§ 4º - No caso de deferimento do pedido de indenização no valor superior a R$ 15.000,00 (quinze mil reais), da decisão caberá reexame necessário ao Prefeito Municipal.

§ 5º - O valor previsto no parágrafo anterior será atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, passando a vigorar no início de cada exercício financeiro.

**Art. 3º** - Os membros da Junta Administrativa serão designados e destituídos mediante portaria do Prefeito Municipal;

**Art. 4º** - O Procurador do Município editará o Regimento Interno que regulará as competências e procedimentos da Junta Administrativa de Indenizações.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL“

Quarto Centenário-Pr, 16 de outubro de 2013

*REINALDO KRACHINSKI*

*Prefeito Municipal*